PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 07a13/11/92.

Divisão de Expediente

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1163

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprio do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação área de 12.268,00m², localizada no Bairro Vila Nova, matrícula 6926, com registro R-1-6926 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, de propriedade da Sociedade Comunitária Habitacional, para a construção de 18 unidades residenciais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terra, a que se refere o art. 1º desta Lei, à Companhia Paranaense de Habitação do Paraná-COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa de Família - Projeto Mutirão.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo quarto, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6766 (19 de Dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa Casa de Família, pelo Projeto Mutirão.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis,

para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ...

outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMs, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 6º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMs, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou funçaõ Municipal , que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 27 de outubro de 1992.

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito